



## **LEI ORDINÁRIA Nº 157**

*de 26 de dezembro de 1961*

### **Autoriza a isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos Urbano e Taxas Municipais à Associação Rural de Camapuã na compra de sua Sede Social.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar a Associação Rural de Camapuã, do pagamento de imposto de transmissão Inter-Vivos Urbanos e Taxas Municipais que incidirem sobre a compra de imóvel nesta cidade para sua Sede Social.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961*

(a) *João de Andrade Vieira*      *Prefeito Municipal*

(b) *Aristides Figueiredo*              *Secretário*

---

*Lei Ordinária Nº 157/1961 - 26 de dezembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*